

ERRATA

Decreto nº 1.306, de 8 de março de 2022.

(publicado no DOE de 08.03.2022, p. 2 - Edição Extra)

Art.1º, inciso V:

Onde se lê:

“Art. 11 Os estabelecimentos exportadores, diretos ou indiretos, obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que tratam os artigos 325 a 335, deverão observar, conforme o caso, o que segue:

I - (...)

a) os dispositivos do § 2º do artigo 6º;

b) a alínea c do inciso II do § 5º do artigo 6º;

(...).”

Leia-se:

“Art. 11 Os estabelecimentos exportadores, diretos ou indiretos, obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que tratam os artigos 325 a 335, deverão observar, conforme o caso, o que segue:

I - (...)

a) os dispositivos do § 2º do artigo 6º;

b) a alínea c do inciso II do § 3º do artigo 6º;

(...).”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá -MT, 11 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8d9eb23f

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar